Walmir Monteiro (Org.)

Gabriella Fernandes
Iandara Ambrósio
Rafael de Avelar
Simoni Freire
Midiã Sena
Maria Gabriela Mexias
Érica Pedroso
Natália Domes
Daniele Nogueira
Franciane Motta
Francione Matos
Maraiza Medeiros
Janaina Neto

PSICOLOGIA TEMÁTICA II

1ª edição

Vassouras,RJ
Universidade Severino Sombra
2013

SUPERVISORES DE TEXTO	
Adilson Novaes da Motta	Cap. IV
Adriana Vasconcelos da Silva Bernardino	Cap. IX
Deise Soares Tavares	Cap. XII
Fátima Rocha Niemeyer	Cap. X
Fernanda Cabral Samico	Cap. III
Gabriela de Medeiros Vieira	Cap. XIII
Joyce de Paula e Silva	Cap. II
Juliana Fernandes de Souza	Cap. VII e XI
Paulo César Toledo de Almeida	Cap. VI
Rosânia Lucia Figueira	Cap. I
Walmir dos Santos Monteiro	Cap. V e VIII

P9591 Psicologia temática II / organização, Walmir Monteiro.
Vassouras:Universidade Severino Sombra, 2013.
324 p. ; 21 cm.

ISBN 978-85-88187-38-2

1. Psicologia. 2. Psicanálise. 3. Arte. 4. Autismo. 5. Psicoses. I. Monteiro, Walmir. II. Universidade Severino Sombra. III. Título.

CDD 150

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade Severino Sombra, Vassoura, RJ

ÍNDICE

Apresentação
Fátima Niemeyer da Rocha, **6**

I. Crimes passionais na visão da Psicologia Jurídica.
Gabriella Fernandes da Silva, **10**

II. O lugar do não dito na constituição subjetiva de uma criança e suas repercussões frente à adoção.
Iandara de Lourdes de Almeida Ambrósio, **43**

III. Um olhar psicanalítico sobre o psicótico institucionalizado.
Rafael de Avelar Costa, **79**

IV. Narcisismo e sociedade contemporânea.
Simoni Ferreira Freire, **109**

V. Cultura e comportamento da juventude brasileira cinco décadas após os anos sessenta.
Midiã Sena da Silva, **144**

VI. Comportamento do jovem e expressões artísticas: o movimento do grafite.
Maria Gabriela Mexias Rodrigues, **172**

VII. Os aspectos psicológicos da amputação e o papel do psicólogo neste processo.
Érica Pedroso da Conceição, **202**

VIII. A dor da perda: modos de elaboração.
Natália Domes, **230**

IX. Vivências e possíveis transformações familiares de pais com filhos autistas.
Daniele Nogueira da Silva, **259**

X. A mulher e a busca do corpo ideal na sociedade de consumo: o papel da psicologia nos transtornos alimentares.
Franciane Cesar Motta, **283**

XI. A atuação do psicólogo no “Home Care”.
Francione Santos de Matos, **313**

XII. A importância da atuação do psicólogo no trabalho de equoterapia.
Maraiza Cristina de Moraes Silva Medeiros, **345**

XIII. A fibromialgia em mulheres: uma proposta de intervenção Cognitivo-comportamental.
Janaína Neto Gomes, **368**

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que levamos ao público o livro Psicologia Temática II, uma reunião dos Trabalhos de Conclusão de Curso apresentados pela Turma XIII do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Severino Sombra em junho de 2013. Sendo uma forma de avaliação final dos graduandos, em que são orientados por professores experientes nas áreas dos temas explorados, os trabalhos de conclusão de curso contemplam uma grande diversidade de aspectos do saber psicológico adquiridos em sua formação universitária e resultam de extensiva pesquisa bibliográfica e/ou empírica.

No Capítulo I, Gabriella Fernandes da Silva, em “Crimes passionais na visão da Psicologia Jurídica”, descreve as características, as emoções e os sentimentos que envolvem o crime passional, no âmbito da Psicologia Jurídica, procurando entender sua relação com os conflitos gerados na relação conjugal, a partir dos novos arranjos familiares e do novo papel da mulher na sociedade contemporânea.

Iandara de Lourdes de Almeida Ambrósio discute, no Capítulo II, “O lugar do não dito na constituição subjetiva de uma criança e suas repercussões frente à adoção”, a constituição subjetiva da criança adotada, a partir de um caso em que foi ocultada sua situação de adoção, focalizando as repercussões negativas em sua vida.

“Um olhar psicanalítico sobre o psicótico institucionalizado”, Capítulo III, de Rafael de Avelar Costa, investiga a relação entre a psicanálise e o sujeito inserido no espaço institucionalizado dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, apresentando a Reforma Psiquiátrica como resultado de

movimentos sociais e políticos que buscam proporcionar ao louco cidadania e reinserção social.

No Capítulo IV, “Narcisismo e sociedade contemporânea”, Simoni Ferreira Freire nos propõe uma reflexão a respeito do narcisismo enquanto característica da sociedade contemporânea, na qual os excessivos investimentos narcísicos se acham relacionados a fatores do contexto cultural, como o consumismo.

“Cultura e comportamento da juventude brasileira cinco décadas após os anos sessenta” é o Capítulo V, no qual Midiã Sena da Silva analisa a cultura e o comportamento da juventude brasileira dos anos 1960, comparando-os com os dos jovens da atualidade e procurando mostrar o quanto a realidade sociopolítica e cultural de uma época influencia a conduta dos jovens, podendo impulsioná-los a criarem movimentos contraculturais capazes de mobilizar toda a sociedade.

Interessantes considerações sobre o movimento do grafite como uma expressão artística que reflete o comportamento do jovem são apresentadas por Maria Gabriela Mexias Rodrigues, no Capítulo VI, “Comportamento do jovem e expressões artísticas: o movimento do grafite”, caracterizando-o como uma eficaz forma de comunicação e de representação do mundo.

A amputação, recurso utilizado como o último procedimento possível no tratamento de uma condição médica, é o tema explorado no Capítulo VII, “Os aspectos psicológicos da amputação e o papel do psicólogo neste processo”, por Érica Pedroso da Conceição, do ponto de vista da Psicologia Hospitalar, chamando a atenção para as suas principais causas, como doenças vasculares, diabetes, tumores e acidentes

automobilísticos e de trabalho.

No Capítulo VIII, “A dor da perda: modos de elaboração”, Natália Domes Gonçalves identifica tanto os problemas na elaboração do luto apresentado por pessoas que vivenciaram perdas significativas, quanto às formas pelas quais algumas pessoas, diante das mesmas perdas, conseguiram elaborar esse luto.

O Capítulo IX, “Vivências e possíveis transformações familiares de pais com filhos autistas”, de Daniele Nogueira da Silva, enfoca as principais características do Transtorno Autista, partindo dos trabalhos de Leo Kanner para abordar o papel dos conflitos vivenciados pelas famílias de pessoas autistas.

Franciane Cesar Motta, no Capítulo X, “A mulher e a busca do corpo ideal na sociedade de consumo: o papel da psicologia nos transtornos alimentares”, discorre sobre a importância da imagem corporal para as mulheres nos dias de hoje, cuja insatisfação pode levar aos transtornos alimentares, apresentando uma possibilidade de tratamento através da Terapia Cognitivo-Comportamental.

A prática do *Home Care* no sistema de saúde privado e a presença do psicólogo na equipe multiprofissional de atendimento realizado no domicílio do paciente, auxiliando os pacientes que encontram dificuldades ao vivenciar o processo de adoecimento, são aspectos relevantes do trabalho de Francione Santos de Matos, no Capítulo XI, “A Atuação do Psicólogo no *Home Care*”.

Maraíza Cristina de Moraes Silva Garcia Medeiros em “A importância da atuação do psicólogo no trabalho de Equoterapia”, Capítulo XII, salienta a relevância da atuação do psicólogo na equoterapia, explicitando os seus efeitos e

benefícios na vida do praticante, e destaca o seu papel enquanto membro integrante da equipe de reabilitação e na assistência às famílias e à própria equipe.

E no Capítulo XIII, “A fibromialgia em mulheres: uma proposta de intervenção cognitivo-comportamental”, Janaína Neto Gomes aponta as principais características da vida de mulheres acometidas de Fibromialgia, que convivem constantemente com sintomas como dor crônica, fadiga, distúrbios do sono, além de fatores psicológicos como estresse, ansiedade, depressão e disfunções sexuais.

Parabenizamos aos autores pelos excelentes trabalhos, assim como os seus respectivos orientadores, e agradecemos ao Prof. Walmir dos Santos Monteiro o convite para a elaboração desta apresentação.

Profa. Dra. Fátima Niemeyer da Rocha
Coordenadora do Curso de Psicologia

I - CRIMES PASSIONAIS: O OLHAR DA PSICOLOGIA JURÍDICA

Gabriella Fernandes da Silva

A sociedade pós-moderna, ocidental e capitalista, entende como casamento a união estável, legal ou não, religiosa ou não, entre duas pessoas de sexos opostos ou não, que tenha como foco o convívio diário desses dois indivíduos, sob o mesmo teto, constituindo-se uma relação de preservação, afeto e amor.

Segundo Boarini (2003), as relações humanas não são vias de mão única, pelo contrário, são caminhos bastante movimentados envolvendo parcerias, paixões, angústias, contradições e embates. De acordo com este mesmo autor, o primeiro grupo que o ser humano se vincula é a família, instituição que vem sofrendo grandes mudanças ao longo do tempo.

A união entre cônjuges é selada como “até à morte”, em um pacto moral (o casamento), e sua finalidade principal não é a mera reprodução, mas a convivência, a sensação de estabilidade e a manutenção do equilíbrio das partes envolvidas.

Fazendo um breve percurso na história do casamento desde a Idade Média, Canezin (2004) afirma que nos séculos IX e X as uniões matrimoniais eram frequentemente combinadas, sem nenhum consentimento da mulher, que via de regra era sempre muito jovem. O casamento era arranjado pelo pai, e somente fugiria deste casamento a jovem que seguisse vida religiosa. Os bens e a estabilidade eram muito mais importantes que qualquer relação de afeto entre as partes.

No final do século XI o consentimento do casal para concretizar a união passou a ser exigido pela Igreja.

Feres-Carneiro (2001) afirma que depois do século XVIII, na sociedade ocidental, o conceito de casamento começou a mudar e o casal deveria apresentar relações de afeto ou ao menos aparentar isso. O erotismo que antes era algo extraconjugal, ganha espaço dentro do casamento e o casal busca ainda prazer nas relações, o que permanece até os dias atuais.

Feres Carneiro ainda esclarece que na idade contemporânea o casamento se estruturou de modo diferente e o modo como o casal o vivencia também. Há uma função do casamento enquanto instrumento de construção nômica, uma parceria que possibilita ao indivíduo a criação de um novo sentido para sua vida.

Ao discutir o casamento, Araújo (2011) afirma que na contemporaneidade, a família pode ser vista como conjugal por ter sua natureza restrita (que foca no casal com ou sem filhos), relacional por enfatizar as relações e não as coisas (bens familiares), ou individualista quando enfatiza sempre a individualidade de cada indivíduo, assim como sua autonomia.

O casamento acarreta um novo sentido na vida do casal que passa a compartilhar da mesma rotina, das mesmas angústias e felicidades, tornando-se um grande marco na história de vida pessoal, com novos significados para as tarefas simples do dia a dia. A manutenção de um casamento nunca foi tarefa fácil, muito menos nos dias de hoje quando projetos individuais ainda são anulados no afã de satisfazer os projetos do outro, invadindo a individualidade e projetando-se nos desejos no outro.

Feres-Carneiro diz que a responsabilidade para a própria felicidade é colocada nas mãos da parceria estabelecida com o cônjuge e o indivíduo se sente responsável pelo bem estar do parceiro e muitas vezes, a exigência é alta, não sendo retribuída da forma como se gostaria, gerando desentendimentos na relação e até crimes passionais.

O casamento pode ser comparado a um ato dramático, onde dois estranhos, que possuem um passado individual e diferente, se encontram e se redefinem. Cada casal possui uma história de vida própria e única; são valores, crenças, hábitos e ideias que se juntam com as do outro formando uma nova maneira de ser, de pensar. Isto pode trazer conflitos interpessoais, visto que abrir mão de nosso jeito de ser em prol do jeito do outro, muitas vezes não é tarefa fácil. Os cônjuges vão inventar e reinventar suas próprias regras para convivência, buscando determinar uma relação saudável, o que nem sempre é viável, dependendo da forma e da intensidade como este vivencia a relação conjugal, conforme Feres-Carneiro.

Homens e mulheres se vinculam de diversas maneiras e desempenham papéis diferentes dentro da relação. Com o tempo estes papéis vêm sofrendo maiores mudanças, e em pano de fundo o próprio sistema político econômico e, por conseguinte, ideológico, proporciona papéis sociais diferentes que repercutem nos papéis maritais. As mulheres do início do séc. XX eram submissas ao marido, passavam o dia cuidando da casa e dos filhos e eram mal vistas caso trabalhassem fora para ajudar no sustento da casa. Sua obrigação era com a casa enquanto o homem era visto como provedor financeiro da família, sendo obrigado a promover o sustento do lar.

Após a necessidade de se inserir no mercado de trabalho, pois a renda familiar foi redistribuída, a mulher foi ganhando espaço na sociedade e no mercado de trabalho. Nos dias de hoje é normal mulheres contribuírem financeiramente, e muitas vezes constituem a maior renda familiar. A autoconfiança do homem, como fonte de sustento declinou, resultando em estados de frustração e levando ao aumento da violência e crimes de ordem passional a fim de se manterem no papel de "donos" de seus lares (Feres-Carneiro).

Dentro da relação amorosa, a interpretação dos fatos para homens e mulheres também acontece de maneiras diferentes. De acordo com uma pesquisa feita por Feres-Carneiro com homens e mulheres, temas como: escolhas amorosas, vivência de sexualidade, liberdade, conjugalidade, privacidade e percepção do outro são analisadas por diversos pontos de vistas, variando de um cônjuge para outro. A influência da conjugalidade sobre a subjetividade, amadurecimento e crescimento foram questões evidentes em homens e mulheres. Na citada pesquisa homens se consideram mais tranquilos após o casamento e mulheres se percebem mais seguras.

A pesquisa mostra ainda que para muitos homens esta participação é somente como forma de ajudar a mulher. Eles não se sentem nesta obrigação e acreditam que arrumar casa, cuidar de filhos e lavar roupa, são funções da mulher, assumindo um papel coadjuvante no relacionamento, pois não estão dispostos a encarar as mudanças e acabam perdendo forças. Ainda é comum também a própria mulher perceber o homem como pai e companheiro e os homens valorizarem a mulher na sua função de mãe e mediadora na família.

Cândido (2009) encara as diferenças de gênero e o papel do homem e da mulher de uma forma bem simples de se compreender. Os homens têm percebido que as mulheres estão agindo de forma diferente de tempos anteriores, quando seu objetivo de vida era encontrar um “príncipe encantado” para se casar e com ele perder sua virgindade e viver feliz para sempre. Conflitos vêm sendo gerados desde então, pois as mulheres da sociedade ocidental já não aceitam mais serem dominadas pelo homem, e os homens por sua vez, ainda querem superar os preconceitos que eles mesmos enxergam não serem mais cabíveis. Com isso a independência da mulher, em várias áreas, se remete também ao relacionamento amoroso.

Hoje, os papéis dentro de um relacionamento estão mais flexíveis. Para Cândido, houve uma alteração de valores. O casamento não necessariamente irá durar para sempre, o conceito de família padrão com pai, mãe e filhos já deixou de ser seguido. Esses, entre outros fatores, fazem com que as pessoas deixem de lutar para manter relacionamentos que, por algum motivo, se tornaram improdutivos.

Outra mudança no comportamento da mulher dentro do casamento é de não aceitar mais ser traída, não aceitar mais a desculpa de que homens precisam de variedade e coloca em questão que da mesma forma que foi traída, poderá trair, reforçando assim que realmente os casamentos de hoje não são para sempre.

Vários são os pontos a serem abordados de papéis de homens e mulheres dentro de uma relação: finanças, papéis (mãe/pai), sexualidade e individualidade entre outros; porém, de certa forma, ainda existem preconceitos em relação à mulher e a sua liberdade. Em contrapartida, a sociedade está começando a

entender que cada indivíduo tem direito de fazer suas escolhas amorosas e escolhas também dentro desta relação. Não existem modelos pré-definidos de papéis dentro de uma relação. Cada cônjuge irá partilhar suas semelhanças e diferenças, se colocando de forma assertiva dentro da relação (Cândido, 2009).

Diante dessas transformações e dos novos tipos de relações amorosas que encontramos no dia de hoje, não é raro encontrar conflitos. Desentendimentos por diversos motivos podem abalar a estrutura do casal e muitas emoções podem comprometer a harmonia. O amor, a paixão, ciúme, a violência, a raiva e a dor são importantes peças deste conturbado cenário conjugal.

Uma linha tênue é traçada então para administrar qual seria o limite da dor dentro de uma relação amorosa. Até onde pode ir um ser humano movido por emoções como raiva, ou ódio de uma pessoa com a qual mantinha um grande laço amoroso?

Entender o sentimento amor, sempre foi uma tarefa que chamou atenção de filósofos, escritores, advogados, psicólogos e hoje, neurocientistas. Para compreender o sentimento, devemos tentar entender quem o sente, quando e como são desencadeados. O homem precisa ser compreendido levando em consideração suas relações sociais e entendemos que as relações que o homem estabelece com o meio onde está inserido proporcionarão o surgimento de suas emoções.

O homem é permeado por sentimentos bons e ruins, quando os sentimentos ruins permeiam as relações amorosas podem levar à instabilidade do relacionamento, à violência e aos crimes passionais. De qualquer forma os sentimentos são um conjunto de comportamentos motores, fisiológicos e cognitivos

que ocorrem em determinadas circunstâncias, se reproduzindo em contextos semelhantes.

a) AMOR

O amor é uma das possíveis relações que o ser humano estabelece ao longo da vida. Saber identificá-lo e conviver com este sentimento não é tarefa fácil.

O amor é um sentimento universal, porém, como vivenciá-lo dependerá da subjetividade de cada um e da interpretação da própria relação. Como a relação é encarada irá selar este sentimento dentro do convívio. O excesso de amor (na verdade confundido com posse) e de cuidado com o outro podem causar prejuízos na relação.

De acordo com Sophia (2007) o amor patológico é um comportamento repetitivo e sem controle de prestar cuidados e atenção ao parceiro com a intenção (muitas vezes não revelada) de receber em troca o afeto do parceiro e evitar sentimento de menos valia.

Dentro deste amor patológico, a falta de controle emocional de um indivíduo que diz amar cegamente seu parceiro, pode comprometer seriamente a vida da pessoa amada; o sentimento de posse e domínio sobre a vida do outro pode levar a consequências extremas e até mesmo ao crime.

O amor, quando patológico, pode vir a ser um componente importante dentro de um crime passional. A grande maioria dos criminosos passionais afirma amar suas vítimas. Há muitas maneiras de amar e o amor físico pode ser dividido em afetivo, sexual e amor platônico.

O amor platônico é produto de uma timidez exagerada, um paralelo entre a energia sexual e a intelectual, incapaz de praticar crimes passionais. O amor afetivo é a forma mais sadia

do amor, que fica submetido à ternura e em casos extraordinários pode conduzir ao crime passional. E, por fim, o amor sexual, forma mais primitiva e natural de amor, é egoísta e trata o desejo como propriedade. Esta é a forma apresentada pela imensa maioria dos criminosos passionais, pois tem como característica o ódio que o acompanha, segundo Rabinowicz.

Diante dessas diversas formas de amor, destaca-se o amor-afeição, que não origina ideia de morte e perdoa sempre, mesmo que haja ciúme excessivo; enquanto que o amor sexual é capaz de matar da forma mais cruel seu parceiro, andando este sentimento de mãos dadas com o ódio e com a raiva.

Uma pessoa que realmente ama a outra deseja sempre seu bem estar e sua felicidade, independente de ser ou não seu objeto de desejo e não suporta a ideia de vê-la sofrer.

b) PAIXÃO

A paixão se apresenta de forma diferente do amor, pois mobiliza muito mais atração física. Nela, o indivíduo perde sua individualidade em função do desejo sexual que exerce pelo outro. É uma fantasia da realidade sobre o outro. Os parceiros idealizam o outro e só possuem identidade quando estão juntos do seu parceiro. Porém, como é uma emoção passageira, com o decorrer do tempo se passa a enxergar o outro como realmente é, ou algum acontecimento pode evidenciar esta realidade, trazendo grande repulsa ao outro.

Para Pretto, é possível que haja amor (um sentimento) sem que a paixão e a atração (emoções) estejam presentes o tempo todo entre os parceiros, pois o amor não está vinculado a prazeres imediatos, como a paixão, e sim numa temporalidade que envolve toda a constituição do sujeito.

Quando a dor frustração e a raiva dominam o indivíduo apaixonado, ele passa a não ter limites para conseguir seus objetivos, e até onde uma pessoa pode ir movida por tais emoções e sentimentos? De acordo com Ferlin (2011), a paixão que desencadeia um crime deriva do ódio, da possessividade, da frustração aliada à prepotência. Sendo assim, esta paixão é crônica, obsessiva, e sua ação é fria e premeditada, nessa relação que podemos entender como doentia.

Não é de hoje que existem pessoas que matam de formas cruéis seus parceiros. A falta de limites está muito presente dentro das relações amorosas, as pessoas cada vez mais suportam menos as frustrações e decepções amorosas e com isso acabam se perdendo no meio da raiva, e uma linha tênue é traçada entre esta paixão descontrolada e o inicio da violência.

c) RAIVA

A raiva é uma emoção desagradável e traz grande sofrimento e angústia tanto para a vítima quanto para quem a sente, visto que a pessoa que sofre constantemente a raiva não consegue controlar seus atos e qualquer situação que a desagrade pode vir a ser motivo de experimentá-la de forma descontrolada e desenfreada.

Algumas alterações fisiológicas ocorrem em nosso organismo, principalmente em nosso cérebro, ao sentirmos raiva; de acordo com Lipp, existe no Sistema Nervoso Central (SNC) um centro gerenciador de emoções, o circuito límbico-lobo frontal. É neste circuito que se encontra um dos principais elementos topográficos e anatômicos da agressão. Este circuito é formado por um conjunto de estruturas cerebrais que interagem constantemente envolvendo as seguintes partes: duas amígdalas, tálamo, epitálamo, hipotálamo, hipocampo, cíngulo e a região

do septo. Todas estas partes se comunicam entre si. O que há de interessante é que esse circuito é filogeneticamente tido como primitivo, com exceção do lobo pré-frontal que regula o juízo crítico para que ação primitiva de sobrevivência seja regulada pela cultura, ou seja, pelos valores humanos. Talvez por isso seja difícil identificar o que sentimos. Cada emoção está associada a certos circuitos envolvendo o sistema límbico.

Lipp afirma que existe uma interação intensa entre a amígdala e o hipotálamo, pois o comportamento de agressão é produto desta interação. Quando a amígdala recebe mensagem de perigo real ou imaginário, físico ou emocional, ela ativa o hipotálamo e a glândula pituitária. Esta glândula irá liberar o hormônio adrenocorticotrófico que envia mensagem a suprarrenais que irão produzir adrenalina e norepinefrina. O metabolismo altera-se e nosso organismo fica energizado com a transformação de proteínas e gorduras em açúcar e fica pronto então para lutar contra o agente provocador ou fugir, caso sinta-se impotente ao ataque. Lipp afirma que a essa altura o batimento cardíaco já está alterado, suas pupilas dilatadas, sua pressão arterial aumentada e o sistema digestório é inibido. A pessoa percebe uma força que muitas vezes nem conhecia, e pelo fato de tanta energia ser produzida, é que há risco de a pessoa tomar atitudes impensadas e agressivas, podendo até mesmo matar, devido à sua impulsividade cognitiva gerada pela produção de hormônios e a estimulação de centros cerebrais que regulam as emoções. A adrenalina continua circulando no sangue durante aproximadamente trinta minutos.

A raiva pode resultar em comportamentos antissociais, e até mesmo violência; e as pessoas que sentem raiva podem ao se descontrolar se tornar agressivas. Um aspecto

muito característico nos agressores é a tendência à minimização da agressão e a negação do comportamento agressivo, culpando à vítima, conforme Padovani (2002).

A ausência de culpa associada à possibilidade de agredir novamente pode agravar as ações, e a pessoa pode chegar do episódio de violência e ao homicídio.

d) CIÚME

O ciúme é visto como um sentimento normal a qualquer ser humano, sendo universal e inato. Provém do medo de perder algo tido como gratificante, como o desejo de exclusividade no amor de determinada pessoa. É caracterizado sempre quando um se sente inferiorizado, minimizado pelo outro, e nessa insegurança, baseado apenas em suposições o ciúme se instala. É um “estado emocional caracterizado pela ansiedade, pelo sentimento de amor e pelo desejo de obter a segurança e a ternura que uma segunda pessoa demonstra a uma terceira.” (Dicionário de Psicologia, 1978). Quando não existe um equilíbrio na relação do casal, em algum momento este sentimento foge ao controle, levando a uma situação problemática. Muitas mulheres temem ser traídas emocionalmente; temem que seus companheiros se envolvam emocionalmente com outras mulheres, enquanto os homens têm o seu ciúme geralmente motivado pela suspeita de infidelidade sexual da mulher.

Quando a frequência deste comportamento passa a incomodar a dinâmica do casal é sinal de que algo está errado, o ciumento perde totalmente o contato com a realidade e o que é uma fantasia derivada do medo se transforma em uma realidade delirante, onde a dúvida vira certeza e a patologia se instala.

No ciúme patológico várias emoções são experimentadas, tais como ansiedade, depressão, raiva, vergonha, insegurança, humilhação, perplexidade, culpa, aumento do desejo sexual e desejo de vingança. O portador desta patologia é um vulcão emocional sempre prestes à erupção e apresenta um modo distorcido de vivenciar o amor (Ramos, 2001).

No DSM-IV, o ciúme enquanto patologia é identificado dentro dos Critérios Diagnósticos para Transtorno Delirante (F22.0 - 297.1), apresentando as seguintes características:

A. Delírios não bizarros que envolvem situações da vida real, tais como ser seguido, envenenado, infectado, amado a distância, traído por cônjuge ou parceiro romântico ou ter uma doença com duração mínima de 1 mês.
B. O critério A para Esquizofrenia não é satisfeito. Nota: alucinações táteis e olfativas podem estar presentes no Transtorno Delirante, se relacionadas ao tema dos delírios.
C. Exceto pelo impacto do(s) delírio(s) ou de suas ramificações, o funcionamento sócio-ocupacional não está acentuadamente prejudicado, e o comportamento não é visivelmente esquisito ou bizarro.
D. Se episódios de humor ocorreram durante os delírios, sua duração total foi breve relativamente à duração dos períodos delirantes.
E. A perturbação não se deve aos efeitos fisiológicos diretos de uma substância, como por exemplo, uma droga de abuso, um medicamento ou não se deve a uma condição médica geral (onde se exclui o ciúme do alcoolista). (DSM-IV, 2002).

A pessoa ciumenta apresenta sempre desconfiança e desenvolve um quadro de intenso sofrimento psicológico que pode chegar aos chamados crimes passionais. A confiança precisa ser construída pelo casal no interior de um relacionamento, com dedicação, compromisso mútuo e saúde psicológica de cada parceiro. “Quando a insegurança sobe a bordo, perde-se a confiança, a ponderação e a estabilidade da navegação” (Bauman, 2003).

Cada vez mais as relações estão descartáveis e os ciumentos acreditam que o controle total da vida do outro garantirá de alguma forma a segurança de seu relacionamento. Eles tentam fazer de si a sombra do outro, monitorando e controlando seus passos. Com isso, aos poucos, o ciumento precisa do outro para se manter, perdendo sua identidade.

Os crimes passionais, frequentemente divulgados pela mídia, em geral apresentam características que despertam o interesse de estudiosos. Ele está presente em todas as classes sociais e sempre chocam a sociedade. De acordo com Eluf (2007) a expressão crime passional ou também homicídio passional é designada ao ato que se comete por paixão. Na linguagem jurídica, chamam-se passionais somente crimes cometidos em razão de um relacionamento sexual ou amoroso.

Para Eluf, a paixão que move esta conduta criminosa não resulta em hipótese alguma do amor, e sim do ódio, da possessividade, do ciúme, da vingança, de certa frustração misturada com rancor. O crime passional é de natureza psicológica, visto que a paixão avassaladora transforma a mente humana a tal ponto de levar à destruição do objeto dessa paixão. Alguns fatores abordados adiante podem auxiliar na compreensão desta modalidade de crime.

De acordo com a antiga moralidade, existem duas espécies de paixão: as sociais e as antissociais. As sociais são: amor, honra e afeto materno; as antissociais: ódio, vingança, cólera, ferocidade e inveja. O crime passional pode ser consequência desses dois tipos de paixão, porém só seria isento de penalidade o agente que se justificasse como paixão social. Já quem se baseasse em paixão antissocial, seria repugnado, conforme Eluf que pontua que o tema paixão assassina, foi utilizado diversas vezes no cinema, no teatro e em livros. Shakespeare retrata o assunto em Otelo, obra onde mostra o aspecto doentio daquele que mata sob efeito de suspeitas de adultério por parte de sua mulher. Após cometer o crime o grande dramaturgo atribui ao assassino a seguinte frase: “Dizei, se o quereis, que sou um assassino, mas por honra, porque fiz tudo pela honra e nada por ódio”. Na verdade, a palavra “honra” é usada para significar “homem que não admite ser traído.”

Tem-se então um claro depoimento que muitos tentam usar até os dias de hoje, que mataram pela honra, que se refere à recusa do homem em ser traído perante a sociedade, mostrando a todos que tinha total domínio sobre a mulher e ela não poderia tê-lo humilhado dessa maneira.

O crime passional é um homicídio no qual o indivíduo comete um assassinato contra a vida do seu parceiro amoroso sendo ele namorado, amante, ou marido. Existem casos também de crimes passionais onde a vitima é uma pessoa próxima a quem o assassino deseja atingir. Acredita-se que o crime passional não pode ser movido pela paixão ou pelo amor, uma vez que quem ama realmente não seria capaz de cometer o delito. O amor-afeição não origina a ideia de morte, pois é capaz de perdoar, ainda que haja ciúme.

Conforme Eluf, o autor do crime passional possui uma ilimitada necessidade de dominar e uma preocupação exagerada com sua reputação. O horror ao adultério se manifesta claramente, mas não pelo que este último significa para o relacionamento e sim em face da repercussão social que fulmina o homem traído.

Segundo este mesmo autor, a grande preocupação do homem com sua reputação pode ser explicada analisando a maneira como seu padrão de comportamento foi aprendido e em que contexto social ele vive. A baixa frequência de mulheres que cometem crimes passionais também pode ser relacionada a este fato, visto que a mulher aprendeu a ser submissa ao homem aceitando suas traições como necessidades fisiológicas. Já os homens configuram outro padrão de comportamento, não suportando a ideia de serem diminuídos pelas mulheres e buscam eliminar a rejeição e também quem o desprezou.

O crime passional sempre existiu, desde o inicio da humanidade, principalmente com a formação da sociedade, e possivelmente sempre existirá, visto que não está ligado a padrões culturais. Quando o assunto é o crime passional no Brasil, Eluf (2007) pontua que o Ministério Público, na maioria das vezes, denuncia o réu pela prática de homicídio qualificado, que é considerado hediondo e para o qual a pena prevista varia de doze a trinta anos de reclusão.

São considerados qualificados os crimes de morte cometidos mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe; por motivo fútil; com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que

dificulte ou torne impossível a defesa da vítima; para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime (art. 121, § 2º, CP, Eluf, 2007).

Eluf ainda afirma que, de acordo com o Código Penal Brasileiro, artigo 121, motivo torpe é o que torna mais reprovável a conduta de matar alguém. Ele ocorre quando uma desonestidade é revelada, ou em situações de infâmia, revelando baixeza moral e que encontra repulsa de toda sociedade. Já motivo fútil é todo motivo insignificante, irrelevante, sem importância, de modo que a reação do acusado, ao matar a vítima, afigura-se totalmente desproporcional ao motivo que o levou ao ato.

A traição é entendida pelo Ministério Publico como a quebra de confiança que a vitima depositava no agente. Emboscada, por outro lado, é o ato de esperar alguém de forma oculta. A dissimulação é a ocultação do próprio desígnio, é o disfarce que esconde o propósito delituoso. Quando a qualificadora é a traição Eluf pontua que a vitima é pega de surpresa, com isso ira agravar ainda a utilização de um meio que dificulta a defesa da vitima. O que qualifica o homicídio não é o meio escolhido ou usado para a prática do crime e sim o modo insidioso com que o agente executa, empregando então, recursos que dificulte ou torne impossível a defesa.

Se o crime passional hoje é visto como hediondo e gera grande horror, por décadas a sociedade reiterou uma cultura machista que validava a mulher como ser inferior, chegando-se ao extremo de considerá-la propriedade do marido.

Eluf afirma que as desigualdades sociais entre homens e mulheres foram se tornando inaceitáveis. A Constituição Federal de 1988 diz que todos são iguais perante a

lei e que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. O homicida passional não ficaria mais impune como antigamente. Não existe, no Código Penal Brasileiro, legítima defesa da honra, somente é admitida legitima defesa física. A mulher não tem como portar a honra do marido e nem vice-versa. O eventual comportamento reprovável por parte de um dos cônjuges não pode ferir a honra do outro.

Este autor ainda relembra que na década de 70, diversos movimentos feministas fizeram história, entre eles o iniciado após Raul Fernando do Amaral Street, corretor de ações, mais conhecido como Doca Street, ter assassinado sua companheira, a socialite Ângela Diniz. Ele foi praticamente absolvido em seu primeiro julgamento, sendo condenado a dois anos de reclusão com a tese de legitima defesa da honra. Porém, com a repercussão do movimento houve um segundo julgamento, sendo condenado a quinze anos de reclusão.

Em 1984, o Código Penal foi atualizado e, a partir daí, o homicídio passional passou a ser considerado torpe, isto é, o assassinato por motivo passional passaria a ser qualificado como “por motivo torpe” (art. 121, § 2º, I, do Código Penal). Aquele que ofende gravemente a moralidade média é considerado vil e repugnante. Em 1994 a lei de crimes hediondos foi modificada em decorrência do movimento da novelista Gloria Perez, que teve sua filha assassinada, vitima de um crime passional. Desde então, o crime passou a integrar os chamados crimes hediondos. Assim, por ser o crime passional um crime torpe e, portanto, qualificado, passou a fazer parte do rol de crimes hediondos.

Entende-se então que o crime passional não corresponde sempre a homicídio privilegiado ou violenta

emoção, pois se sabe que o criminoso passional pode agir premeditadamente ou por ato impulsivo e ele executa o crime independente de injusta provocação da vitima. Assim, o criminoso tem plena consciência de seus atos e da futura punição. Com todas essas mudanças dentro do ordenamento jurídico brasileiro na forma de punir, o homicida passional passou a receber tratamento mais severo.

Diante das informações a respeito do crime passional, do sujeito que mata por ódio, vingança entre outros motivos, uma questão é pertinente ao presente estudo: Será possível identificar o perfil de um criminoso passional? Existem traços específicos da personalidade de criminosos que possam ser comuns?

Podemos tentar definir o perfil dos homicidas passionais por características da personalidade do indivíduo, analisando com bases naqueles que já cometeram os crimes passionais, levando em consideração que na prática não deve ser considerado como sendo um criminoso passional em potencial aquele que apresente uma ou outra característica isolada. E acima de tudo, há casos que fogem à regra, pois toda regra tem exceção.

De acordo com Eluf, os homicidas passionais trazem consigo uma vontade de autoafirmação enorme. Ele não é amoroso e sim cruel, querendo mostrar estar no comando do relacionamento. Em sua vida, só existe ele e sua superioridade. Caso não houvesse nenhuma separação, nem rejeição, não teria sentido matar o parceiro. Eluf reflete que para solucionar a insatisfação amoroso-sexual entre parceiros há várias alternativas, dentre as quais o diálogo, a compreensão, o perdão ou a separação sem violência. Por que alguns matam?

Eluf assinala algumas características comumente encontradas em diversos homicidas passionais:

Homem, geralmente de meia-idade (há poucos jovens que cometeram o delito), é ególatra, ciumento e considera a mulher um ser inferior que lhe deve obediência ao mesmo tempo em que a elegeu o "problema" mais importante de sua vida. Trata-se de pessoa de grande preocupação com sua imagem social e sua respeitabilidade de macho. Emocionalmente é imaturo e descontrolado, presa fácil da "ideia fixa". Assimilou os conceitos da sociedade patriarcal de forma completa e sem crítica.

A autora afirma que os sentimentos envolvidos são sempre o ódio, a inveja, o rancor e a prepotência, e nunca o amor. O criminoso em alguns casos confessa o crime, pois para ele de nada adianta ele matar e a sociedade não ficar sabendo do ocorrido. Ele deseja recuperar, por meio de toda a sua violência e crueldade, seu prestigio, reconhecimento social e a autoestima que julga ter perdido com o abandono de sua mulher ou suposta traição.

A razão foge ao seu alcance, como se deixasse a racionalidade esquecida no porão de suas mentes, partindo em busca de um remédio para extirpar o mal que, acreditam serem vítimas. O sentimento exacerbado por um outro ser e a dependência que entendem condicionante para se manterem vivos, faz com que os homicidas fiquem cegos e ajam por instinto, retornando assim aos primórdios da espécie utilizando a força, da coação e do poder para conseguir seus intentos, conforme Pena (2006).

De acordo com esse mesmo autor, os homicidas passionais são emocionalmente imaturos, não aceitam serem

abandonados e nenhum tipo de frustração, de forma alguma admitem serem traídos e possivelmente possuem histórico de violência contra a mulher que se repete devido à impunidade. São compulsivos e encontram sua essência no ato de matar quem eles julgam amar.

Beraldo (2004) afirma que eles cometem os atos por perderem o controle sobre seus sentidos e emoções, sendo extremamente egoístas e egocentristas, ressaltando a falta de valores como famílias desestruturadas e individualismo exacerbado.

O homicida possui um desequilíbrio muito forte de emoções como medo, raiva, ódio, paixão, ciúme. Assim, qualquer um de nós poderá se tornar um homicida ocasional, porém, na maioria dos casos os que cometem crimes passionais possuem tendências psicopatas. Pena (2006) ressalta que na infância podem ser observados comportamentos antissociais, e quando ignorados podem desencadear no futuro adultos com perfis assassinos. O indivíduo está o tempo todo interagindo com o meio em que está inserido, com isso, sua relação com esse meio poderá em algum momento reforçar seu comportamento antissocial e resultar em um possível crime passional.

Definir o perfil de um criminoso passional não é tarefa fácil. Alguns fatores potenciais precisam ser observados, pois possivelmente podem indicar alguma forma de distúrbio. Outro aspecto que precisa ser considerado é a subjetividade, pois cada pessoa reage de uma maneira diferente diante de certas situações, tendo em comum somente o delito. É importante encontrar um limite mediano entre o certo e o errado para que se indique da maneira mais aproximada possível quem está sujeito

a este tipo de comportamento. Não podemos traçar um perfil exato de como os criminosos passionais se comportam a fim de fazer algum tipo de prevenção, porém existem indícios de comportamentos que podem nos levar a considerar um futuro problema com o cônjuge.

Diante de tantas questões subjetivas ligadas a resultados objetivos, a Psicologia Jurídica vem conquistando seu espaço de trabalho junto aos crimes passionais, diversificando o olhar exclusivamente clínico que identificava a atuação da Psicologia.

A Psicologia Jurídica é uma das denominações para a área da Psicologia relacionada ao sistema de justiça. No Brasil o termo Psicologia Jurídica é mais utilizado do que Psicologia Forense. França (2004) ressalta que o termo forense é relativo ao foro judicial, aos tribunais. Já a palavra jurídica concerne ao Direito, conforme as ciências do Direito e seus preceitos. O que torna a palavra "jurídica" mais abrangente, pois se refere aos procedimentos ocorridos nos tribunais, assim como àqueles que são fruto da decisão judicial ou ainda de interesse do jurídico ou do Direito.

De acordo com Cesca (2004), as relações entre os saberes da psicologia e do direito e as práticas judiciárias são antigas, porém no Brasil ainda é pouco conhecida. A participação dos psicólogos nas questões judiciais é recente, começou em 1980 no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde um grupo de psicólogos voluntários orientava pessoas que lhes eram encaminhadas pelo Serviço Social, dando somente apoio a questões familiares, e tinha como objetivo principal sua reestruturação e manutenção da criança no lar. Mais tarde, a Lei nº 500 do Código de Processo Crime do

Estado de São Paulo instituiu a contratação do Psicólogo, a título precário, por um ano, podendo ser recontratado após esse período. Somente em 1985, o presidente do Tribunal de Justiça apresentou à Assembleia Legislativa um projeto criando o cargo de psicólogo judiciário, o que resultou na consolidação do posto de psicólogo no sistema judiciário.

O objeto de estudo da Psicologia Jurídica inclui os comportamentos complexos que ocorrem ou podem vir a ocorrer no indivíduo, e esses comportamentos devem ser de interesse jurídico. É importante a atuação de psicólogos jurídicos como peritos, no sentido de verificarem a confiabilidade e a validade dos instrumentos e do modelo teórico utilizados para confirmarem se os mesmos correspondem ao objetivo proposto.

A Psicologia Jurídica não estuda somente o comportamento dos indivíduos e sua subjetividade, ela deve ter como objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre os indivíduos. Foucault (1974) afirma que as práticas jurídicas e judiciárias são as mais importantes para determinar a subjetividade dos indivíduos, pois por meio delas é possível estabelecer as suas formas de relações. Tais práticas estão submissas ao Estado, e certamente irão interferir e determinar as relações humanas, determinando também sua subjetividade. E para melhor compreender a contribuição da Psicologia Jurídica dentro do Judiciário, apresentamos o quadro a seguir:

Quadro 1 – Áreas de atuação da psicologia jurídica

ÁREA	**ATUAÇAO**
Psicologia Jurídica e o Menor	No Brasil, por causa do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança passa a ser considerada sujeito de direitos.
Psicologia Jurídica e o Direito de	Separação, disputa de guarda,

Família	regulamentação de visitas, destituição do pátrio poder. Neste setor, o psicólogo atua, designado pelo juiz, como perito oficial. Entretanto, pode surgir a figura do assistente técnico, psicólogo perito contratado por uma das partes, cuja principal função é acompanhar o trabalho do perito oficial
Psicologia Jurídica e Direito Cível	Casos de interdição, indenizações, entre outras ocorrências cíveis.
Psicologia Jurídica do Trabalho	Acidentes de trabalho, indenizações
Psicologia Jurídica e o Direito Penal (fase processual)	Exames de corpo de delito, de esperma, de insanidade mental, entre outros procedimentos.
Psicologia Judicial ou do Testemunho, Jurado	É o estudo dos testemunhos nos processos criminais, de acidentes ou acontecimentos cotidianos.
Psicologia Penitenciária (fase de execução)	Execução das penas restritivas de liberdade e restritivas de direito.
Psicologia Policial e das Forças Armadas	O psicólogo jurídico atua na seleção e formação geral ou específica de pessoal das polícias civil, militar e do exército.
Vitimologia	Busca-se a atenção à vítima. Existem no Brasil programas de atendimentos a vítimas de violência doméstica. Busca-se o estudo, a intervenção no processo de vitimização, a criação de medidas preventivas e a “atenção integral centrada nos âmbitos psico-socio-jurídicos
Mediação	Trata-se de uma forma inovadora de fazer justiça. As partes são as responsáveis pela solução do conflito com ajuda de um terceiro imparcial que atuará como mediador.
Juízes e promotores	Formação e atendimento aos juízes

	e promotores.

Baseado em FRANÇA (2004, p.4).

Porém, o estudo da Psicologia Jurídica no Brasil é escasso e tomando como base trabalhos de autores brasileiros apresentados no III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, os setores apresentados no próximo quadro são mais tradicionais em nosso país.

Quadro 2 – Áreas de atuação mais tradicionais da Psicologia Jurídica na Brasil

AREA DA PSICOLOGIA JURIDICA	**ATUAÇAO DO PSICOLOGO**
Psicologia Criminal	Fenômeno delinquencial, relações entre Direito e Psicologia Jurídica, intervenção em Juizados Especiais Criminais, perícia, insanidade mental e crime, estudo sobre o crime.
Psicologia Penitenciária ou Carcerária	Estudos sobre reeducandos, intervenção junto ao recluso, prevenção de DST/AIDS em população carcerária, atuação do psicólogo, trabalho com agentes de segurança, stress em agentes de segurança penitenciária, trabalho com egressos, penas alternativas (penas de prestação de serviço à comunidade).
Psicologia Jurídica e as questões da infância e juventude	Avaliação psicológica na Vara da Infância e Juventude, violência contra criança e adolescente, atuação do psicólogo, proteção do filho nos cuidados com a mãe, infância, adolescência e conselho tutelar, adoção, crianças e adolescentes desaparecidos, intervenção junto a crianças

	abrigadas, adolescentes com prática infratora, infração e medidas sócio-educativas, prevenção e atendimento terapêutico.
Psicologia Jurídica:	Formação e ética: formação do psicólogo jurídico, supervisão, estágio, questões sociais e legais, relação entre direito e Psicologia Jurídica, pesquisa em Psicologia Jurídica.
Psicologia Jurídica e Direito de Família	Atuação do psicólogo na Vara de Família, relação entre Psicologia Jurídica e Direito, paternidade, legislação, acompanhamento de visitas, perícia, disputa de guarda, atuação do assistente técnico.
Psicologia Jurídica e Direito Civil:	Acidentes de trabalho, psicologia e judiciário.
Psicologia Policial/Militar	Treinamento e formação básica em Psicologia Policial, avaliação pericial em instituição militar, implantação do curso de direitos humanos para policiais civis e militares.

Baseado em FRANÇA (2004, p. 4)

Apesar da ilustração anterior algumas áreas de atuação da Psicologia Jurídica no Brasil ainda necessitam de maior desenvolvimento como: Mediação, Psicologia Jurídica e Ministério Público (o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes), Psicologia Jurídica e Direitos Humanos, Dano psíquico, Psicologia Jurídica e Magistrados (modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juízes, seleção de magistrados), Proteção a testemunhas e Vitimologia.

Constata-se que a Psicologia Jurídica brasileira atinge quase a totalidade de setores. Porém, ainda temos uma

quantidade de psicólogos trabalhando em setores mais tradicionais, como na psicologia jurídica, em questões da infância e juventude, e permite constatar também outras áreas de atuação que ainda são pouco desenvolvidas no Brasil como a vitimologia.

O crime passional é somente um dos delitos cometidos pelos seres humanos que chamam a atenção tanto do Direito quanto da Psicologia. Segundo Baierfuss (2008), a criminologia é uma ciência humana e social que estuda o indivíduo criminoso dentro dos pormenores que o levaram a cometer um crime. Sendo assim, o enfoque das consequências deste crime para a Psicologia é importantíssimo.

Baierfuss, afirma que existem na criminologia duas fases: a pré-delinquência, onde são trabalhados fatores que previnem a futura marginalidade e a segunda fase pós-delinquência onde se busca prevenir a reincidência por mecanismos sociais e jurídicos. Quando se fala de Leis de Execuções Penais, imediatamente surge a ideia de prevenção do crime e a recuperação do criminoso.

Conforme Baierfuss, o delito não deriva de nenhuma patologia individual e sim de diversos fatores individuais, físicos e sociais. Este fato remete à importante observação do criminoso para a Psicologia Jurídica, pois para entendimento do indivíduo deve-se levar em conta que todo ser humano é biopsicossocial, necessitando então para seu entendimento, ser analisado em partes.

Baierfuss afirma que investigando etiologicamente a criminologia, a psicologia criminal analisa os fatores que determinaram o sujeito a praticar um crime em função de ações comandadas por seu psiquismo, buscando entender o seu estado

mental no momento do crime, levando em consideração que tal delito não modifica apenas a sua vida e a da vítima, mas também a da sua família e de toda a sociedade ao redor.

Se em tempos atrás, diante de um crime, o foco estava em retirar o sujeito da sociedade, nos dias de hoje, além disto, a postura do direito junto à psicologia é buscar entender a complexidade dos fatores que envolvem a criminologia, bem como o sujeito inserido na sociedade. Tratando-se de crimes passionais, a psicologia tem um trabalho bastante delicado pela frente, uma vez que o homicídio já foi executado e a violência já foi instaurada em seu mais elevado grau, com o criminoso já rotulado perante a sociedade, e então após o cumprimento da pena, cabe ao psicólogo trabalhar a reinserção deste indivíduo na sociedade.

Quando a prevenção à violência não foi suficiente e o assassinato ocorreu, a Psicologia pode também agir auxiliando o criminoso dentro da instituição penitenciaria e além disso trabalhando com a família da vitima, por causa do abalo emocional vivenciado. Sabe-se que infelizmente a maior parte das famílias de vitimas não recebe o apoio adequado para enfrentar a situação e minimizar seu sofrimento.

Um forte campo de atuação da Psicologia Jurídica é o auxilio a mulheres que sofrem violência doméstica, pois podemos constatar que em alguns casos é assim que se manifestam indícios de um futuro assassinato. Esta preocupação se dá por constatar que grande parte dos crimes passionais são praticados por homens, e com isso a psicologia, preventivamente, chama a atenção da mulher para os comportamentos do seu parceiro, auxiliando-a com orientações e atendimentos, inclusive para ajudar a esclarecer seus direitos e

mostrar de que maneira a justiça brasileira ampara mulheres agredidas.

A Lei 11.340/2006, chamada Lei Maria da Penha, cria mecanismos para prevenção da violência doméstica e familiar garantindo assim a integridade física, sexual, psíquica, moral e patrimonial da vítima, conforme Dias(2012).

Esta Lei garante certa segurança à mulher agredida, como a determinação do juiz do afastamento do agressor de casa, impedindo que ele se aproxime da vitima ou de sua casa, podendo também determinar a inclusão do agressor em programas assistenciais e até mesmo sua prisão.

Em crimes, onde a violência contra a mulher se faz presente, a Psicologia Jurídica contribui na promoção e prevenção para o fim da violência doméstica, dando suporte a mulheres agredidas, dificultando então a consolidação de um futuro crime passional. Porém, o medo que as vítimas de violência doméstica tem de denunciar seus parceiros, dificulta muito o sucesso do trabalho.

A nova Lei Maria da Penha mostra a realidade da violência doméstica no país, que assume proporções epidêmicas. Porém, apesar do aumento de agressões sofridas pelas mulheres, o mesmo não se pode afirmar quando a questão é a denuncia do agressor. Cada vez sendo mais comum mulheres recusarem os recursos e o apoio legal que as protege, e quando o fazem, muitas vezes desistem da denúncia. A violência cotidiana às vezes nem sequer é percebida como violação dos direitos e a mulher a considera normal no contexto familiar (Jong, 2008).

Ainda, na assistência a mulheres agredidas os psicólogos podem e devem contribuir para o processo de

conscientização da mulher, estimulando a sua expressão sobre a experiência da violência sofrida e colocando-a como figura central nas futuras ações que irão definir seu destino.

Como em todo atendimento, o saber ouvir consiste em uma atitude terapêutica sem censura ou constrangimento, mantendo sempre as condições de sigilo e respeito, pois essa é uma situação em que a mulher se sente extremamente envergonhada e estigmatizada. O profissional deve então refletir acerca de seus próprios preconceitos e sentimentos para que não ocorram interferências na comunicação com a paciente.

Uma questão que desperta a curiosidade de estudiosos dos diversos campos do saber, é compreender os motivos que levam as vítimas a não denunciarem seus agressores, uma vez que a recusa da denuncia de agressões pode acarretar num futuro homicídio. Mas segundo Jong (2008) a dor, a revolta e a insegurança passam a dominar a existência da mulher agredida, que em diversos casos se sente impossibilitadas de retornar à sua vida normal. As agressões podem ser físicas ou verbais e frequentemente podem ocorrer na frente dos filhos, ampliando assim, a proporção do conflito para além das pessoas diretamente envolvidas. Diante da humilhação sofrida e do medo em formalizar a queixa, muitas temem pela própria vida e de seus filhos.

Muitas mulheres após denunciarem o agressor retornam à delegacia e retiram a queixa alegando a afetividade que ainda sentem pelo agressor, a lembrança de que ele pode ser uma pessoa confiável e decente como no início do relacionamento, o desejo de manter uma família, a preocupação com os filhos e a dependência econômica.

Muitas vezes ao desistir da ação judicial a mulher

reavalia sua posição dentro da família. As mulheres que escolhem permanecer com os parceiros após a agressão, estão exercendo seu direito de escolha sobre a própria vida. Possivelmente elas não conseguem visualizar outras formas de se relacionar com o parceiro se não esta. Talvez não tenham consciência de que sua escolha foi legítima e auxiliá-las nesta percepção pode contribuir a desenvolver o sentido de assumir a própria vida, cabendo neste momento a atuação da psicologia jurídica, para que assumam suas escolhas sejam elas quais forem (Rauter 2003).

Entre as recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) para a prevenção e cuidado da violência contra mulheres estão incluídos: promover igualdade entre os gêneros e os direitos humanos garantidos às mulheres, a eficácia de serviços de saúde preparados para ajudá-las, e a parceria com instituições legais e comunitárias envolvidas na questão da violência, conforme Jong (2008).

Assim, em momento algum a Psicologia Jurídica atua no sentido de fazer qualquer julgamento sobre o autor do crime, pois sua atitude não está sendo julgada pelo psicólogo e tão pouco a psicologia pretende fazer com que a sociedade perdoe o assassino (Ibrahim, 2012).

A utilidade da Psicologia Jurídica frente aos crimes passionais vai desde a prevenção da violência doméstica até aos atendimentos prestados às pessoas envolvidas no delito ou que sofreram por ele, como a família da vitima.

Por outro lado, não se pode afirmar que o crime passional é premeditado ou cometido por impulso. Acredita-se que cada caso tem suas particularidades, não podendo ser generalizado. Mas se deve tomar os devidos cuidados e ficar

sempre atento a possíveis indícios de violência e agressão do parceiro, pois tudo indica que o começo deste cenário é sempre o mesmo, e aceitar a situação uma vez pode perpetuar o comportamento do agressor, chegando possivelmente ao homicídio.

O crime passional não é de forma alguma um crime por paixão, ou por amor como é popularmente conhecido, pois o único sentimento que move o agressor é o ódio e a vingança.

Diversas hipóteses são levantadas para explicar o crime passional, como insanidade mental, transtorno de personalidade, relação com o meio em que vive e até mesmo a subjetividade de cada um. Ainda não há uma explicação concreta. Mas, independente de tudo, podemos efetivamente concordar: quem ama, não mata.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, M. F. Paradoxos da família contemporânea. Psicol. Soc, Florianópolis, v. 23, n. 2, p.436-437, maio-ago., 2011.

BAIERFUSS, D. V.; RODRIGUES, R. L.; PIRES, T. R. Compreendendo a criminologia sob o olhar da Psicologia Jurídica. Disp: http://bit.ly/15m428c.

BARONCELLI, L. Amor e ciúme na contemporaneidade: reflexões psicossociológicas. Psicologia & Sociedade, BH, v. 23, n. 1, 2011.

BERALDO Jr., B. R. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. Jus Navigandi, Teresina, Ano 9, n. 367, 9 jul. 2004.

BOARINI, M. L. Refletindo sobre a nova e velha família. Psicol. Estud, Maringá, v. 8, n. especial, p. 1-2, 2003.

BORELLI, A. Matei por amor: a representação do masculino e do feminino nos crimes passionais. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

BORGES, M. L. Crime passional ou homicídio conjugal? Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, dez. 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://bit.ly/bVuLVI